

| | |
|--------------------------------------------------------------------|---|
| 2 — Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística: | |
| 2.1 — Por cada sessão | 5 |
| 3 — Vistorias para licenciamentos de recintos: | |
| 3.1 — Itinerantes ou improvisados: | |
| 3.1.1 — Por cada perito | 5 |
| 3.2 — Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística: | |
| 3.2.1 — Por cada perito | 5 |

Observações

1.^a Pela vistoria a realizar por perito estranho à Câmara, são devidos, além das taxas previstas no n.º 3, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários públicos em viatura própria e as ajudas de custo a que tiver direito.

2.^a As taxas serão pagas no acto da apresentação do respectivo pedido.

3.^a A desistência do interessado implica a perda a favor da Câmara de 50 % das taxas já pagas.

19 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 8162/2005 (2.^a série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo entre esta Câmara Municipal e Ana Sofia Lopes de Sousa Neta, a exercer funções de topógrafa do GTL, com início a 14 de Junho de 2004 e data de rescisão do contrato de 12 de Outubro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Mário Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Regulamento n.º 26/2005 — AP:

Preâmbulo

O município de Serpa tem-se preocupado desde há muito com o problema da degradação dos edifícios no concelho, em especial na zona antiga da cidade de Serpa.

Essa preocupação deriva da constatação de diversos factores, entre os quais se contam: o êxodo de famílias jovens e a maior presença de fogos devolutos; o envelhecimento do tecido humano presente na zona, e a degradação acentuada dos prédios, quer pela inexistência de obras nas casas ocupadas, porque as rendas cobradas são baixas, ou por falta de meios do proprietário, quer pela falta de utilização das habitações devolutas ou com ocupante ausente.

Como consequência, dá-se a degradação progressiva de toda a zona urbana.

Para tentar inverter este estado de coisas, a Câmara Municipal procurou estudar um sistema de apoio financeiro para obras de recuperação em habitações degradadas das localidades do concelho, o qual conta com a participação de quatro entidades institucionais, nomeadamente o Instituto Nacional de Habitação, o município de Serpa, o sistema bancário instalado em Serpa e os fundos de investimento imobiliário.

Entretanto foi publicado o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, que cria as sociedades de reabilitação urbana e adopta um regime jurídico excepcional de reabilitação das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e de zonas urbanas históricas, cuja conservação, recuperação e readaptação constituem um verdadeiro imperativo nacional. Ora, este regime permite acelerar procedimentos, envolver parceiros privados na recuperação e até estabelecer contratos-programa entre a SRU e o Estado para fins de reabilitação.

Porém, os parâmetros de intervenção de cada entidade, com base nos programas nacionais, ainda não se encontram completamente defi-

nidos. Assim sendo, é difícil determinar um sistema preciso de acesso dos munícipes interessados aos meios financeiros que irão vigorar.

No entanto, a degradação não pára de crescer e algumas situações tornam-se de tal forma impossíveis de manter que o município entendeu dever elaborar o presente regulamento, que se reconhece dever ser alvo de revisão assim que puder ser completamente delimitada a forma como o processo de apoio estatal se vier a processar.

Assim, a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 30 de Setembro de 2004, aprovou o presente regulamento, sob proposta da Câmara Municipal de Serpa, aprovado em reunião de 18 de Agosto de 2004, que a seguir se transcreve:

Artigo 1.º

Definição

O presente regulamento define as condições gerais de acesso ao Programa Municipal de Apoio à Reabilitação do Parque Edificado de Serpa, adiante referido como Programa.

Artigo 2.º

Zonas de intervenção

A área geográfica de aplicação do Programa é a que a qualquer momento vier a ser aprovada pela Câmara Municipal. A área de intervenção prioritária é a do centro histórico de Serpa.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

As obras a apoiar no quadro do Programa são as seguintes:

- De conservação e reparação do edifícios;
- De adaptação a condições sanitárias e de conforto adequadas;
- De reestruturação parcial ou total, desde que os imóveis estejam integrados em operações de reabilitação urbana desenvolvidas por sociedades de reabilitação urbana criadas para o efeito.

Artigo 4.º

Valor das obras

1 — O valor das obras candidatas ao presente Programa é variável consoante cada caso. Assim, todos os candidatos deverão solicitar uma vistoria e correspondente estimativa orçamental da obra, a efectuar pelos serviços municipais competentes.

2 — A estimativa orçamental das obras deve servir unicamente para orientação dos candidatos, no que respeita à obtenção dos orçamentos de empresas ou empreiteiros disponíveis para as realizar, e para controlo municipal da evolução do processo.

3 — Todas as obras cujo valor de comparticipação autárquica seja superior a € 5000 serão alvo de análise caso a caso, tendo em vista determinar a capacidade financeira municipal disponível para o efeito. A eventual exclusão ou adiamento do processo é da competência do executivo municipal.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Poderão candidatar-se ao Programa as seguintes entidades:

- Os proprietários de edifícios localizados na área geográfica de aplicação do programa que estiver em vigor a cada momento;
- O inquilino ou o conjunto dos inquilinos, sempre que o proprietário se recusar a efectuar obras de conservação e reparação, em regime de substituição deste, nos termos do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, e de outra legislação aplicável ou no quadro do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio;
- O município de Serpa, para o seu património habitacional próprio, ou ainda em substituição dos proprietários não cumpridores de intimações de obra;
- As sociedades de reabilitação urbana a criar no quadro do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio.

Artigo 6.º

Trâmites processuais

Os trâmites processuais do Programa serão definidos pela Câmara Municipal tendo em conta as normas gerais agora aprovadas e devem ser transmitidos a cada candidato em processo devidamente organizado, contendo, nomeadamente:

- Uma minuta de inscrição no Programa;
- Um folheto com as explicações sobre as alternativas financeiras ao dispor de cada candidato, bem como dos casos em que se aplicam;

- c) Uma minuta do contrato a celebrar entre o candidato e o município de Serpa;
 d) Os deveres e obrigações do candidato caso recorra aos apoios financeiros incluídos no Programa.

Artigo 7.º

Tarifa

Pelas funções e serviços que vier a prestar a cada candidato no quadro deste Programa, o município de Serpa poderá cobrar uma percentagem máxima de 20% sobre o valor da obra, excepto se tal envolver a elaboração do projecto da obra, caso em que este será valorado à parte.

Artigo 8.º

Meios financeiros

1 — Para a realização de obras em que o município participe com meios financeiros a fundo perdido, este poderá determinar a obrigatoriedade de execução da obra por intermédio de serviço ou empresa a criar para o efeito.

2 — A participação financeira da Câmara Municipal de Serpa poderá ser efectuada em espécie, nomeadamente por serviços prestados ou por cedência de materiais para a obra.

Artigo 9.º

Contrato-promessa de compra e venda

1 — Todos os interessados em utilizar o Programa de Apoio à Reabilitação do Parque Edificado de Serpa que recebam apoio a fundo perdido por serviços, cedência de materiais e ou apoio financeiro directo ficam obrigados a assinar um contrato-promessa de compra e venda relativamente ao imóvel a intervir, em como se comprometem a vendê-lo ao município pelo valor de mercado ou pelo sistema previsto no Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio.

2 — Sempre que os beneficiários reembolsem integralmente as verbas a que fiquem obrigados pela utilização do Programa, as quais estão previstas no contrato-promessa de compra e venda, este será imediatamente resolvido.

Artigo 10.º

Gestão previsional

O montante anual alocado pela Câmara Municipal para este Programa, no que respeita a apoio a terceiros, deverá constar da proposta orçamental anual a submeter à Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

Revisão

O presente regulamento será revisto assim que estiverem completamente definidas as regras aplicáveis às sociedades de reabilitação urbana e unicamente se existir incompatibilidade funcional entre o regulamento e as disposições normativas que vierem a ser publicadas.

Artigo 12.º

Disposições finais

Os casos omissos ou dúvidas surgidas serão analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

9 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 8163/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2005, vai ser renovado, por 12 meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado em 11 de Novembro de 2004, com Rosa Maria Machado Faria de Carvalho, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

7 de Novembro de 2005. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Maria Guilhermina Pinhal Ruivo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 8164/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano com Joana Ribeiro Venâncio Pires com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005 e termo em 24 de Outubro de 2006, para a categoria de assistente administrativo, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 14.º, n.º 3, 18.º, n.º 2, alínea d), e 20.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Aviso n.º 8165/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de auxiliar técnico, com Miguel Gonçalves Carreira Casanova, com início em 3 de Outubro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 9.º, n.º 1, alínea h), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Aviso n.º 8166/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de assistente administrativo, com Erika Martins Ferreira Fuentes Machado Martins, Tiago Rafael Teixeira de Oliveira Marques, Vânia Regina Canotilho Moreira, Sandra Maria Ferreira Piedade Pereira, Ivone Maria Gonçalves Freitas e Dora Isabel Loureiro Neves, com início em 16 de Setembro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 9.º, n.º 1, alínea h), e 10.º, todos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Aviso n.º 8167/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, para a categoria de assistente administrativo, com Ana Cristina Pires de Carvalho da Silva e Joana Margarida Gaspar Raposeiro, com início em 16 de Setembro de 2005, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, 9.º, n.º 1, alínea h), e 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho (regime jurídico do contrato de trabalho da Administração Pública), 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 9.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Barateiro de Sousa*.

Aviso n.º 8168/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que foram renovados os contratos de trabalho a termo resolutivo certo pelo prazo de um ano, com João Manuel Alves Caiado e Pedro Henrique Carvalho da Silva, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005 e termo em 25 de Outubro de 2006, e com Ricardo José Avelino Ramalho, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2005 e termo em 14 de Dezembro de 2006, para a categoria de assistente administrativo ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 14.º, n.º 3, 18.º, n.º 2, alínea d), e 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no